



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### PROJECTO DE CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “JORNAL DE ESPINHO” (Aprovada na reunião plenária de 14.MARÇO.2001)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 01 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Jornal de Espinho”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em todo o concelho de Espinho e Santa Maria da Feira.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 5, 9, e 13 datadas respectivamente de Janeiro, de Maio, e de Setembro de 2000.

O nº 5 insere, na .2ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

#### **O JORNAL DE ESPINHO:**

1 - *É um mensário, de informação regional, que pretende divulgar os valores da cidade de Espinho e concelhos limítrofes através de textos e imagens que ilustrem as realidades e as potencialidades económicas, políticas, sociais e culturais da região onde está situado.*

2 - *É um órgão de Comunicação Social que se rege pelo cumprimento escrupuloso das normas éticas e deontológicas do jornalismo.*

3 - *Respeita os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrando ou deturpando a informação.*

4 - *É independente do poder político, económico e religioso, a favor do pluralismo de opinião, ainda que preservando o seu direito de poder assumir posições próprias.*

5 - *Composto por jornalistas profissionais, colaboradores e outros que se identifiquem com os valores da profissão na defesa intransigente da verdade dos factos e na liberdade de opinião.*

2 - *Informa o periódico que se edita (mensal) e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo, “pelo que” é uma publicação periódica.*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Jornal de Espinho” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Jornal de Espinho” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Jornal de Espinho” é uma publicação de âmbito regional.



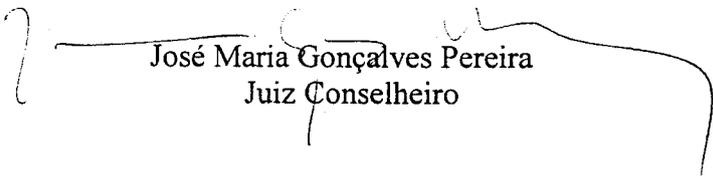
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Jornal de Espinho” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes e Joel Silveira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 14 de Março de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC